

ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

Car. N.º dos Santos,  
Sec. Adm. e Finanças

## LEI N° 132 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A  
DOAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE  
EXTENSÃO/ADEQUAÇÃO DE  
REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA A  
REDE/CEMAT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor José Marques de Queiroz, prefeito municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de doação/incorporação de extensão/adequação de Redes de distribuição de Energia Elétrica junto a REDE/CEMAT, no Município de Nova Nazaré – MT.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de Outubro de 2004.

  
José Marques de Queiroz  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
10  
Art. 1º e 2º dos Santos  
e Finanças  
Sec. De Administração

### LEI Nº. 132 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

**Fixa o subsídio dos Secretários,  
Vereadores e Presidente da Câmara  
Municipal de Nova Nazaré para o  
Exercício de 2005 a 2008.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Nova Nazaré, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, para a Legislatura de 2005 a 2008, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal, é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Salvo se o orçamento suportar.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Salvo se o orçamento suportar.

Art. 3º. O Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Nazaré perceberá como subsídio o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Salvo se o orçamento suportar.

Art. 4º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Receita Municipal o somatório de todos os ingressos de recursos financeiros nos Cofres Municipais, executando-se:

I – Operações de crédito;

II – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferência de recursos oriundos da união ou do Estado por meio de convênios ou não, destinados a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

ESTADO DE  
MATO GROSSO




## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 6º. Em cada Sessão Legislativa Extraordinária os Vereadores poderão perceber a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do seu subsídio.

Art. 7º. A ausência do Vereador as Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Sessão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos 10 de Setembro de 2004.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal.